



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Murilo Bueno.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e dá outras providências.

O referido projeto, propõe-se a supressão da formação em ensino médio na modalidade normal como requisito para o provimento do emprego de Professor de Educação Básica I (PEB I). Embora o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) estabeleça que a formação mínima para o magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental seja o ensino médio na modalidade normal, não há impedimento para que a Administração Pública exija qualificação superior, desde que haja isonomia entre os candidatos.

A exigência de formação em licenciatura está alinhada aos objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê a formação específica de nível superior para os docentes até o último ano de vigência do plano. O Plano Municipal de Educação também estabelece essa meta, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 4.105, de 17 de junho de 2015. O Município está comprometido com o cumprimento dessa diretriz, reconhecendo que um corpo docente mais qualificado impacta diretamente na qualidade da educação oferecida.

A formação em licenciatura também é um critério de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

sendo, portanto, uma medida necessária para o aprimoramento da gestão educacional municipal.

Ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro decorrente das alterações foi devidamente elaborado e está anexo ao Projeto, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cumpre-nos analisar também que aos Professores de Educação Básica I (PEB I) admitidos até a data de publicação desta Lei Complementar e atualmente enquadrados na faixa correspondente ao ensino médio, os mesmos serão reenquadrados no nível “1”, referente à graduação, mantendo-se o nível, conforme suas jornadas de trabalho semanais e de acordo com as tabelas alteradas por esta Lei Complementar, não restando prejudicar em nada.

Os membros da Comissão da CCLJR, aprovam e acolheram o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar nº 7/2025** e sua respectiva **emenda aditiva**.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator emite **parecer favorável** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar**, por compreender que a adequação às novas realidades que ora se fazem necessárias são também **meritórias e previstas em Lei**, cumprindo-nos ressaltar que a presente proposta busca fortalecer as políticas públicas educacionais, visando melhorias na qualidade do ensino municipal.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**, com sua emenda Aditiva nº 01.

Ibitinga, 15 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

